



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310115733512022
INSC IMÓVEL: 52978087
ENDEREÇO: SC/N QD 1 BL G SL 708
CIDADE: BRASILIA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU . .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP . .
EXISTE PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Inscrição	Ano	Rec.	Parcelas Abertas	QPA	Vlr. Débito
Lançamento					
52978087	2022	1228 IPTU	0102030405	6	1.188,34
52978087	2022	3115 TLP	0102030405	6	705,94

Total de Débitos no Lançamento:

IPTU	1	R\$1.188,34
TLP	1	R\$705,94
Total:	2	R\$1.894,28

Dívida Ativa

Inscrição	Ano	Receita	Situação	Vlr. Débito
50216577012	2021	122 IPTU	NAO PAGO	1.570,54
50216577020	2021	909 TLP	NAO PAGO	928,42
50210603569	2020	122 IPTU	NAO PAGO	1.555,01
50213947374	2020	909 TLP	NAO PAGO	899,49
50203065913	2019	122 IPTU	AJUIZADO	1.562,26
50205817726	2019	909 TLP	AJUIZADO	902,90
50133082970	2007	122 IPTU	AJUIZADO	242.587,56
50133114180	2007	909 TLP	AJUIZADO	1.386,57
50127376704	2006	122 IPTU	AJUIZADO	260.396,78
50128579323	2006	909 TLP	AJUIZADO	1.450,79
50126555753	2005	122 IPTU	AJUIZADO	270.775,16
50126561109	2005	909 TLP	AJUIZADO	1.505,08
50128773650	2004	122 IPTU	AJUIZADO	199.360,85
50128777281	2004	909 TLP	AJUIZADO	1.385,05

Total de Débitos na Dívida ativa

IPTU	7	R\$977.808,16
TLP	7	R\$8.458,30
Total:	14	R\$986.266,46

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 28 de dezembro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.